



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1212/2024**  
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se art. 6º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 26.** .....

.....

**II** - 30 (trinta) meses para minigeradores, independentemente da fonte;

**III** – revogado.’ (NR)’

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, representou um marco significativo para a energia distribuída, uma vez que proporcionou a segurança legal necessária para os investimentos na produção individual de energia em todo o país. Sob essa perspectiva, o marco legal da Micro e Minigeração define períodos que devem ser respeitados tanto pelos órgãos públicos e empresas concessionárias/permissionárias, quanto pelos investidores para a integração das unidades ao sistema de distribuição. Entre esses períodos está o prazo inicial de 12 meses a partir da emissão do parecer de acesso para a implementação dos empreendimentos, que, pelos motivos a seguir apresentados, está se mostrando inviável.

Desde a promulgação da norma, ao longo dos meses, foram observadas dificuldades na implementação dos projetos. Isso se deve, primeiramente, à emissão incompleta dos orçamentos de conexão, também conhecidos como



pareceres de acesso, pelas distribuidoras, o que prejudica os empreendedores, que frequentemente desconhecem os custos das obras de rede necessárias, o prazo final de conexão, informações sobre medição e outros detalhes que deveriam estar presentes no documento.

Além do prazo inicial de 12 meses, estipulado no marco legal, que tem se mostrado de impossível cumprimento, os empreendedores enfrentam ainda a necessidade de passar pelo processo de licenciamento ambiental após a emissão do orçamento e a assinatura dos contratos. No Brasil, o licenciamento ambiental é regido pela Lei Complementar nº 140 de 2011, que distribui as competências entre os entes federativos e estabelece os procedimentos para a emissão de licenças. Esse processo pode ser prolongado devido a consultas a outros órgãos, como FUNAI, INCRA, ICMBio, IPHAN etc, podendo chegar a até 300 dias. Isso coloca pressão sobre os empreendedores para avançar rapidamente com o projeto, considerando que outros aspectos regulatórios, como vistorias, também consomem parte do prazo total.

Além disso, as condições climáticas extremas registradas recentemente no Brasil, como altas temperaturas no Rio de Janeiro e fortes chuvas em Santa Catarina e Alagoas, têm criado situações de emergência em diversos estados. Estabelecer um prazo exíguo não apenas dificulta a execução das obras pelos empreendedores, mas também os coloca em risco, pois são obrigados a cumprir o prazo a qualquer custo, mesmo em situações perigosas.

Sala da comissão, 12 de abril de 2024.

